



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO
Em 06/05/03
Assessoria da Plenário
RQ 317/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao G.M.O.
Em 06/05/03

Requer o apensamento do Projeto de Lei
nº 122/03 ao Projeto de Lei nº 1.908/01.

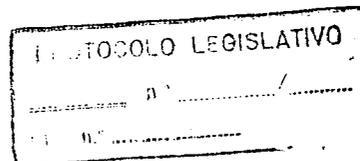
Paulo Roberto G...
Chefe da Assessoria da Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do arts. 154 e 155, II, seja autorizado tramitarem em conjunto, mediante apensamento, o Projeto de Lei nº 122/03, do Deputado Chico Leite, lido e protocolado em 18 de fevereiro de 2003, que *estabelece normas de proteção dos consumidores de combustíveis e dá outras providências*, ao Projeto de Lei nº 1.908/01, do Deputado Chico Floresta, que trata de matéria análoga: *torna obrigatória a afixação, pelos postos revendedores de produtos de combustíveis, dos preços de compra de álcool, do óleo diesel e da gasolina, junto às distribuidoras*, lido em plenário em 13 de janeiro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO



Os Projetos de Lei nºs 122/03 e 1.908/01 visam regular matéria análoga, qual seja, assegurar ao consumidor de combustíveis o direito a informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre o preço, a natureza, a procedência e a qualidade de produto combustível comercializado em posto revendedor, localizado no Distrito Federal. O Projeto de Lei nº 1.908/01 chega para oferecimento de minuta de parecer para este relator, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Os arts. 154 e 155, II, do Regimento Interno desta Casa, abordam a tramitação conjunta de proposições que tratem de matérias análogas ou correlatas, como nos caso em questão, conforme segue:

Recebi em 05/05/03
Assessoria de Plenário
16:15



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
_____ B.º _____ / _____
Fis. n.º _____